



LEI N.º 791/2017.

**Dispõe sobre autorização para aquisição
De Terreno urbano na sede do Município,
E dá outras providências.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano com área de 3.147,40 m² (três mil cento quarenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), denominado Lote 01B, da Quadra 96, Bairro São José, na cidade de Nova Lacerda – MT, com a seguinte Descrição do Perímetro: Partindo do M-1 ao M-2 Azimutes 85°18'18" e distância 82,37 m, confrontando com Rua Maria Rodrigues de Souza; do M-2 ao M3 Azimutes 175°18'06" e distância de 40,00 m, confrontando com Lote 01A (remanescente); do M-3 ao M-4 Azimutes 265°18'18" e distância de 75,00 m, confrontando com Lote 01A (remanescente); e do M-4 ao M-1 Azimutes 344°51'44" e distância de 40,67 m, confrontando com Lote 01; conforme Mapa e Memorial em anexo, elaborados no mês de Julho de 2017, através do Eng. Civil Sidney Dias de Jesus, inscrito no CREA/MT sob o nº 032126. Que, dito imóvel acima descrito é objeto da matrícula nº R-2/9.996, de 24/07/2017, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro/MT; lavrada às folhas nº 68/70, do livro 005-EFS, no Cartório de Paz e Notas de Nova Lacerda, Comarca de Comodoro – MT. De propriedade do Sr. ONOFRE CORREIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 10245170 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.579.211-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda – MT, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da autorização acima tem como objetivo a construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementada se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 24 de Agosto de 2017.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

